



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS  
DINAMISMO A SERVICO DA COMUNIDADE

N.º : C LEI N.º 731/88

**Assunto :** MODIFICA ARTIGOS DA LEI 725/87, QUE ESTABELECE  
**Serviço :** O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS PARA O MUNICÍPIO'  
**Data :** DE INDIANÓPOLIS - MG.

A Câmara Municipal de Indianópolis APROVOU e  
eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 2º da Lei 725/87 passa a seguinte redação:

" § 1º - Os cargos de provimento em comissão serão de livre designação pelo Prefeito Municipal através de Portaria."

**Art. 2º - Fica revogado o § 3º do art. 2º da Lei 725/87.**

Art. 3º - O § 4º do art. 2º passa a § 3º com a seguinte redação:

" § 3º - O funcionário, quando dispensado do cargo em comissão, não sofrerá nenhum prejuízo de suas funções no Plano de Cargos e salários, perdendo somente a gratificação especificada no § 2º."

**Art. 4º - Fica revogado o art. 6º da Lei 725/87**

**Art. 5º - ^ art. 8º da Lei 725/87 passa a art.**

**Art. 6º - O art. 9º da Lei 725/87 passa a art.**

" Art. 8º - Além do quadro geral de funcionários  
rá quadro auxiliar constituído de pessoal administrativo  
(consolidação da Lei do trabalho)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490      ESTADO DE MINAS GERAIS  
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

Nº : Art. 7º - O § 1º do art. 9º da lei 725/87, passa a § 1º do

Assunto : art. 8º, com a seguinte redação:

Serviço : " § 1º - Os salários dos servidores de que trata o artigo' 8º, serão fixados pelo Chefe do executivo, respeitando o valor do salário mí Data : nimo."

Art. 8º - Os demais artigos permanecerão inalterados.

Art. 9º - revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 05 de Abril de 1.988

*Jair Amaro*  
JAIR AMARO  
PREFEITO MUNICIPAL

ADM. JAIR AMARO